



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 036/2020 - CGJ

Processo nº 8.2019.0010/002418-3

(ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL)

Altera o disposto no artigo 19 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, regulamentando a utilização do sistema eproc pelas Serventias Notariais e de Registro.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a ausência de norma regulamentadora para o acesso obrigatório dos titulares e interinos ao sistema eproc;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e reduzir o tempo de cumprimento das determinações proferidas pelos juízos de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 13 e 221, IV da Lei nº 6.015/73;
e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - O artigo 19 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art.19 – Todas as comunicações oficiais e intimações aos Notários e Registradores serão efetuadas por meio do correio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado ou através do sistema eproc.

§1º - É obrigatório o acesso à caixa de correio eletrônico oficial e ao sistema eproc ao menos uma vez ao dia.

§2º - Para a correta qualificação dos documentos recebidos pelas serventias via sistema eproc, o título deverá vir devidamente formalizado e encaminhado pela unidade judicial, seja por documento específico por esta expedido, ou através de decisão com efeito de título determinado expressamente pelo juízo, desde que contenha os requisitos necessários para a prática do ato.

§3º - Os títulos que ingressarem pelo sistema eproc observarão o princípio da rogação ou instância, ressalvada eventual decisão judicial que disponha em sentido diverso.

- Ref. Arts. 13 e 221, IV, da Lei nº 6.015/73

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2020.

DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/08/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2118077** e o código CRC **3835BE72**.